



LEI Nº 2879, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Súmula: Altera os artigos 19 e 20 da Lei nº 2717/2012 e acrescenta o artigo 20-A à mesma Lei, dispondo sobre a remuneração dos profissionais do quadro do magistério municipal, para o fim de assegurar o cumprimento do Piso Nacional do Magistério, altera os Anexos II e III da mesma lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 19, I da Lei nº 2717/2012 passa a vigor com a seguinte redação:

I. O vencimento inicial da CLASSE A não será inferior ao Piso Nacional do Magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, para a carga horária semanal correspondente.

Art. 2º - O artigo 20, I da Lei nº 2717/2012 passa a vigor com a seguinte redação:

I. O vencimento inicial da CLASSE A não será inferior ao Piso Nacional do Magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, para a carga horária semanal correspondente.

Art. 3º - Altera os anexos II e III desta Lei para dar vigência às novas tabelas, adequadas ao Piso Nacional do Magistério vigente.

Art. 4º - Fica acrescido à Lei nº 2717/2012 o artigo 20-A, com a seguinte redação:

O Poder Executivo Municipal poderá alterar anualmente, por Decreto, os Anexos II e III desta Lei, para o fim de adequar os vencimentos ao Piso Nacional do Magistério, atualizado anualmente pelo Ministério da Educação, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.



LEI Nº 2879, DE 12.09.13

... 02

Art. 6º - A presente Lei se aplica aos servidores inativos e pensionistas do quadro do magistério, desde que tenham direito à paridade.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2372 de 29/09/2009.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/09/13.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Setembro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2879, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

ANEXO II – LEI n° 2717, de 05.04.2012

Reposição de Vencimento de % conforme Lei nº 2879, de 12.09.2013.

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSES		REFERÊNCIAS											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	783,50	39,18	78,35	117,53	156,70	195,88	235,05	274,23	313,40	352,58	391,75	430,93	470,10
B	869,69	43,48	86,97	130,45	173,94	217,42	260,91	304,39	347,87	391,36	434,84	478,33	521,81
C	930,56	46,53	93,06	139,58	186,11	232,64	279,17	325,70	372,23	418,75	465,28	511,81	558,34
D	1.023,62	51,18	102,36	153,54	204,72	255,90	307,09	358,27	409,45	460,63	511,81	562,99	614,17
E	1.125,98	56,30	112,60	168,90	225,20	281,50	337,79	394,09	450,39	506,69	562,99	619,29	675,59

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Setembro de 2013

Leila Aubrift Klenk

Prefeita Municipal



ANEXO II – PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2879, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

ANEXO III – LEI nº 2717, de 05.04.2012

Reposição de Vencimento de % conforme Lei nº 2879, de 12.09.2013.

**QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO
TABELA DE VENCIMENTOS**

CLASSES		REFERÊNCIAS											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	1.567,00	78,35	156,70	235,05	313,40	391,75	470,10	548,45	626,80	705,15	783,50	861,85	940,20
B	1.739,37	86,97	173,94	260,91	347,87	434,84	521,81	608,78	695,75	782,72	869,69	956,65	1.043,62
C	1.861,13	93,06	186,11	279,17	372,23	465,28	558,34	651,39	744,45	837,51	930,56	1.023,62	1.116,68
D	2.047,24	102,36	204,72	307,09	409,45	511,81	614,17	716,53	818,90	921,26	1.023,62	1.125,98	1.228,34

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Setembro de 2013

Leila Aubrift Klenk

Prefeita Municipal